

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 4.207, DE 2008

Estabelece normas específicas à constituição e ao funcionamento de cooperativas em apoio ao Sistema Penitenciário Nacional.

Autor: Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro

Relatora: Deputada LUCIANA GENRO

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei permite a criação de cooperativas, constituídas por internos do Sistema Penitenciário Nacional, voltadas ao desenvolvimento e à realização de atividades agrícolas, comerciais ou industriais.

As cooperativas serão autorizadas em consonância com o prescrito pela Lei n° 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e de acordo com a Política Nacional Penitenciária, tendo seu funcionamento e sua administração subordinadas a representação do Estado.

O Projeto também cria o Cadastro Geral das Cooperativas no âmbito do Sistema Penitenciário, organizado, atualizado, mantido e coordenado pelo Ministério da Justiça, devendo as cooperativas, legalmente instituídas e registradas, proceder anualmente à atualização dos dados.

O Projeto também institui o Conselho Estadual do Cooperativismo - CECOOP, constituído por membros efetivos, com



representação paritária de órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada, ao qual compete, fundamentalmente, coordenar as políticas de apoio ao cooperativismo e estabelecer as diretrizes e os programas de alocação de recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Cooperativismo – FUNDECOOP.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto possibilita que os internos convertam seu tempo ocioso dentro dos presídios em atividades produtivas, o que favorece a socialização e o aumento da renda familiar dos recuperandos. Tal iniciativa é meritória, uma vez que, em muitos casos, os presídios terminam sendo verdadeiras “escolas do crime”, dada a atual precariedade da infra-estrutura penitenciária e a ociosidade dos internos.

De acordo com o Art. 1º, § 4º, a fiscalização e o controle das cooperativas serão exercidos pelo Ministério Público Estadual, Federal e pelos órgãos federais e estaduais. Portanto, caberá a estes órgãos coibir práticas que violem a legislação trabalhista ou que de alguma forma prejudiquem a recuperação dos internos.

De modo a garantir que estas diretrizes sejam seguidas, apresentamos a emenda anexa, que estabelece que as cooperativas deverão nortear-se pelo cumprimento da legislação trabalhista, a justa remuneração aos internos e a inserção dos mesmos no mercado de trabalho, após o cumprimento da pena.

Em face do exposto, voto pela aprovação deste Projeto de Lei nº 4.207, de 2008, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputada LUCIANA GENRO

Relatora



E0C3C053

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI N° 4.207, DE 2008

EMENDA

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 3.777, de 2008, o seguinte art. 14, renumerando-se o atual art. 14 para 15:

Art. 14º As cooperativas criadas na forma desta lei deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes:

I - O cumprimento da legislação trabalhista;

II - A justa remuneração aos internos;

III – A inserção dos internos no mercado de trabalho, após o cumprimento da pena.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputada LUCIANA GENRO



Relatora

E0C3C053

